



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo.

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província da Zambézia.

Despacho.

Ministério da Educação.

Alvará.

Anúncios Judiciais e Outros:

Fundação Índico.

Associação Centro de Ensino e Agricultura do Gurué.

Aguia Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aura Light Studio – Sociedade por Quotas, Limitada.

Banco Único, S.A.

C.Técnica – Sociedade, Limitada.

Casa de Carnes, Limitada.

Conomex Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CONSCIV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dentart, Limitada.

Die Cut, Limitada.

Eco Bag – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eli Vee Food's, Limitada.

Fredy Telecom Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

G.D. Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gandhi Comercial, Limitada.

Grupo de Desenvolvimento de Projectos, Investimentos e Comércio, Limitada.

Hill Consulting, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Dauto Abdul Mussa Juliaia.

Instituto de Formação Bancária e de Seguros de Moçambique.

João Mata Moçambique Correctores de Seguros, Limitada.

kamina, S.A.

LMH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozcomputers, Limitada.

Nat África Constructions & Manufacturing, Limitada.

Paissone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pastelaria e Pizzaria Cremino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Business Consult, Limitada.

Quimasse & Ramiro Saúde, Limitada.

S.S.M Mineral, Limitada.

Sports Moz, Limitada.

Tecla Cardinal Consultoria, S.A.

TKS Investimentos, Limitada.

Wahla Comercial, Limitada.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Centro de Ensino e Agricultura do Gurué (ACEAG), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro de Ensino e Agricultura do Gurué (ACEAG), com a sede no distrito de Gurué, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado Quelimane, 16 de Dezembro de 2020. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussácula Faria*.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Companhia de Seguros Índico, S.A., e Índico Capitais & Investimentos, S.A., requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o Registo da Fundação Índico como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Índico.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 20 de Maio de 2021. — A Directora, *Lubélia Ester Muiane*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ALVARÁ

Pelo qual hei por bem conceder, ao abrigo das disposições legais e regulamentares em vigor na presente data e mediante parecer favorável do Director Provincial de Educação e Cultura, autorização para criação e funcionamento da instituição de ensino particular denominada Cooperativa de Ensino Kalimany que se destina ao ensino Primário Completo e Ensino Secundário Geral do I Ciclo e do II Ciclo e fica instalada no edifício situado na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 750, 1.º Bairro, Unidade Residencial Kansa, Cidade de Quelimane. A instituição é propriedade da Cooperativa de Ensino Kalimany, Limitada.

O presente alvará constitui título da referida propriedade e devem ser transcritas as respectivas transmissões.

Maputo, 1 de Dezembro de 2010.

Processo de Licenciamento n.º 654, nos termos do Despacho 27 de Junho de 1997, de S.Ex o Ministro da Educação.

Averbamentos:

Por Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, datado de 24 de Setenbro de 2019, foi autorizada a introdução do 2.º Ciclo do Ensino Secundário Geral na Cooperativa de Ensino Kalimany.

O Director Nacional, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro de Ensino e Agricultura do Gurué (ACEAG)

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da Associação Centro de Ensino e Agricultura do Gurué, com sede distrito de Gurué, Avenida 7 de Abril, n.º 116, Gurué, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100968312, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente Associação denomina-se Centro de Ensino e Agricultura do Gurué, daqui em diante identificada por Centro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Centro tem sua sede no distrito de Gurué, Avenida 7 de Abril, n.º 116, Gurué, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação, tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

O Centro tem como objectoprincipal: a educação e o desenvolvimento do potencial humano, numa ecologia integral.

ARTIGO QUINTO

(Fins e actividades principais)

Para alcançar o objectivo o Centro promove a educação a partir da concessão de bens,

prestação de serviços e outras iniciativas de promoção das pessoas, famílias e comunidades, nos seguintes domínios:

- Construção e gestão de estruturas de ensino obrigatório, denominadas de Escolas Dehonianas;
- Criação e gestão de estruturas de formação profissional, no ensino médio e superior;
- Promoção e gestão da formação de adultos no meio rural com uma estrutura de ensino informal, denominada de Escola Machamba;
- Criação e gestão de estruturas de apoio ao ensino a distância no ensino superior.

ARTIGO SEXTO

(Normas por que se rege)

Um) O Centro rege-se por estes estatutos e pela legislação canónica universal e particular e pelas leis civis aplicáveis.

Dois) A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades do Centro obedecerão às normas e regulamentos internos a serem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cooperação)

Um) O Centro colaborará com as demais instituições existentes, particularmente com as entidades públicas e as Paróquias onde se insere e com a Província Moçambicana dos Sacerdotes do Coração de Jesus.

Dois) O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

Três) O Centro pode celebrar demais acordos de cooperação, em conformidade com o objecto social da associação e com a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

São órgãos do Centro:

- A Assembleia Geral;
- A Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Carácter electivo e temporário do exercício dos cargos)

Um) Os titulares da Direcção, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de 3 anos, renováveis. Os membros somente podem renovar uma vez o seu mandato e só podem candidatar-se novamente passados 8 anos após a sua cessação.

Dois) As matérias relativas ao exercício dos titulares dos órgãos sócias, serão legislados por regulamentos internos, a serem aprovados pela Assembleia Geral, após 60 dias a publicação dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição e competência)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da Centro.

Dois) A Assembleia Geral do Centro é constituída por associados efectivos, fundadores e honorários.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais do Centro, eleitos nos termos do presente estatuto;
- Aprovar o regulamento interno do Centro e o regulamento disciplinar;
- Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Aprovar a fusão e cisão do Centro, bem como a sua dissolução voluntária;
- f) Conceder o título de associados efectivos e honorários sob proposta do presidente da Direcção;
- g) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do Centro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Extraordinariedade das reuniões)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Direcção;
- b) Pela Direcção;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados regularmente inscritos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só se realiza com a presença de mais de um terço dos associados com direito a voto).

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria de 2/3 dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Direcção)

Um) A Direcção é o órgão de administração e gestão do Centro.

Dois) A Direcção será composta por um presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro, 1 (um) vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato da Direcção)

O mandato da Direcção será de 3 (três) anos, renovável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção do Centro o seguinte:

- a) Elaborar anualmente o programa de actividades e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação

e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- b) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- d) Contratar e administrar o pessoal necessário às actividades do Centro;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
- g) Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
- i) Elaborar e submeter os regulamentos internos do Centro;
- j) Preparar propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, a submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente do Centro)

Compete ao Presidente do Centro:

- a) Representar o Centro activa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Centro;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente;
- e) Superintender na administração do Centro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário, coadjuvado por um vogal, se necessário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria;

d) Na ausência do vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro, coadjuvado por um vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocada pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de a instituição se obrigar)

Um) Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

Dois) Em todo os actos externos do Centro que envolvam meios de pagamento são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou do vice-presidente e do tesoureiro.

Três) Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, sendo estes 1(um) presidente e 2 (dois) vogais, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- b) Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- d) Dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Associados)

Um) Poderão filiar-se como associados do Centro as pessoas singulares que exerçam actividades compatíveis com os fins do Centro.

Dois) Poderão filiar-se como associados todas as entidades que prossigam os mesmos fins e que o manifestem por escrito, e cuja actividade não colida com os interesses do Centro.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Admissão de associados)

São condições do processo de admissão:

- Apresentação de um requerimento dirigido ao presidente, instruído com a cópia dum dos documentos de identificação civil, nomeadamente: certidão de nascimento, cédula pessoal, bilhete de identidade ou certidão de registo da entidade;
- As condições de admissibilidades serão submetidos à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os associados do Centro têm direito a:

- Participar em todas as actividades que constituem objecto da associação;
- Votar e ser eleito para a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral;
- Solicitar esclarecimentos sobre as actividades do Centro;
- Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao presidente, Presidente da Assembleia Geral e titulares dos outros órgãos sociais do Centro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deveres dos associados)

Os associados do Centro devem:

- Executar as actividades que lhe forem atribuídas com honestidade, profissionalismo, dedicação;
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos sociais do Centro, sobre serviços executados em nome desta;
- Cumprir com as disposições dos presentes estatutos, respeitando as decisões tomadas pelo presidente e a Assembleia Geral;
- Zelar pelo património moral e material do Centro.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poder disciplinar)

O poder disciplinar em relação aos associados é exercido de acordo com o Regulamento Disciplinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

Um) O património do Centro é constituído por todos os bens e direitos recebidos ou adquiridos em nome do Centro para ou no exercício da sua actividade, podendo administrá-lo e dele dispor livremente, em conformidade com a lei em vigor.

Dois) O património responde pelas dívidas do Centro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

Constituem receitas do Centro:

- Os resultados da sua actividade;
- Os rendimentos dos seus bens;
- Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Despesas)

Constituem despesas do Centro:

- Aquisição, construção e manutenção das instalações, e restantes equipamentos;
- Os encargos com o corpo docente e discente e restantes recursos humanos;
- Pagamento das despesas correntes necessárias à prossecução do objecto do Centro.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção)

Em caso de extinção do Centro a Assembleia Geral deverá deliberar sobre os destinos dos bens, após consulta prévia obrigatória da Província Moçambicana dos Sacerdotes do Sagrado Coração de Jesus.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal judicial da Província da Zambézia, com renúncia a qualquer outro.

Quelimane, 12 de Abril de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação Índico

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, fins e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Fundação Índico é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Fundação Índico é criada por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Fundação tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia de Instituidores, a Fundação poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) Sempre que se mostrar conveniente para a prossecução dos seus fins, por deliberação da Assembleia de Instituidores, poderá a Fundação abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim social e objecto)

Um) A Fundação tem por objecto e finalidade, a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de cariz social, beneficência e solidariedade, com vista a contribuir para o bem-estar e melhoria de condições de vida das comunidades.

Dois) A Fundação poderá colaborar com entidades públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras, na prossecução do seu objecto e fim social.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições)

Um) A Fundação tem as atribuições previstas nos presentes estatutos e, em todas as demais disposições legais, necessárias à prossecução do seu fim social, designadamente a promoção e desenvolvimento da educação, através das seguintes acções:

- Criação e assistência a infantários, jardins-de-infância, escolas de ensino primário, secundário, técnico e profissional, bem como de ensino superior;
- Concessão de subvenções, bolsas de estudo e outros programas de financiamento de estudos;
- Sensibilização educacional, nos campos cívil e familiar, orientados para o desenvolvimento das gerações futuras;

- d) Impulso e apoio à programas de reunificação familiar e da autonomia de vida das crianças, jovens e idosos carenciados;
- e) Apoio e suporte à realização de pesquisas no âmbito do desenvolvimento e aplicação das novas tecnologias nas áreas da educação, saúde e em quaisquer outros campos científicos relevantes.

Dois) Promoção e defesa dos direitos humanos, através das seguintes acções:

- a) Apoio e desenvolvimento de campanhas de divulgação dos direitos dos grupos vulneráveis;
- b) Criação, direcção e coordenação de serviços de apoio domiciliário aos grupos vulneráveis;
- c) Construção, remodelação, apetrechamento, gestão e apadrinhamento de lares de infância e juventude, bem assim de centros de reeducação e correcção.

Três) Promoção de iniciativas de apoio social, através das seguintes acções:

- a) Apoio à programas de combate à desnutrição;
- b) Mobilização, recepção e gestão de assistência financeira, doações, ofertas, legados, empréstimos de dinheiro, rendas, e quaisquer outros bens, sujeitos ou não a qualquer fideicomisso ou condição de ordem caritativa;
- c) Subsídio às medidas, programas e planos para uma melhor utilização da terra e dos métodos e técnicas agrícolas, bem como o desenvolvimento socioeconómico e modernização nas áreas rurais, em benefício das comunidades carenciadas;
- d) Apoio à integração social e comunitária dos grupos vulneráveis, através dos meios que a Fundação dispor para o efeito;
- e) Organização e difusão de programas de sensibilização que promovam a solidariedade;
- f) Incentivo e desenvolvimento de programas de protecção de idosos, ou de pessoas que tenham sofrido invalidez ou que sejam vítimas de qualquer situação de falta ou diminuição involuntária de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- g) Apoio às missões e actividades missionárias e desenvolvimento dos povos;
- h) Desenvolvimento e mobilização de programas de integração social em geral e habitacionais das comunidades;

- i) Apoio e mobilização de meios de autossustento, subsistência e desenvolvimento das comunidades.

Quatro) A Fundação desenvolve e prossegue quaisquer outros projectos que se enquadrem nos princípios que a enformam e nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO QUINTO

(Património)

A dotação inicial da Fundação é constituída pelo valor pecuniário de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) que lhe é atribuído pelas Instituidoras, nas seguintes proporções:

- a) Companhia de Seguros Indico, S.A. – 85%;
- b) Índico Capitais & Investimentos, S.A. – 15%.

ARTIGO SEXTO

(Autonomia patrimonial e financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.

Dois) Na prossecução dos seus fins, a Fundação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Receber quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) Receber donativos ou contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da prossecução dos seus fins;
- d) Contrair empréstimos e conceder garantias no quadro de optimização da valorização do seu património e de concretização dos seus fins; e
- e) Realizar investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros, bem como, dispor dos fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação pode organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem, em cada momento, afectos pelo Conselho de Administração, o qual é gerido por critério de optimização de investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem rendimentos da Fundação:

- a) Os subsídios ou doações, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) O rendimento dos bens próprios, móveis ou imóveis;

- c) Participação em programas específicos, publicidade, publicações, feiras ou outros eventos organizados pela Fundação ou sob orientação desta;

- d) Pelas contrapartidas financeiras no âmbito de protocolos ou qualquer outro tipo de contratos que venham a ser celebrados com instituições nacionais ou estrangeiras;

- e) Pelos rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

- f) Pelos rendimentos da exploração de quaisquer activos que constituam o seu património ou dos quais tenha usufruto e das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins; e

- g) Quaisquer outros fundos que possam ser concedidos à Fundação e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

Dois) Os rendimentos da Fundação decorrentes de suas operações não poderão ser distribuídos aos seus administradores ou funcionários, devendo ser exclusivamente aplicados para os fins da Fundação.

Três) Para além do fundo de maneio, todos os rendimentos serão depositados em instituições financeiras e utilizados para os fins da Fundação.

ARTIGO OITAVO

(Despesas)

Apenas serão consideradas despesas lícitas da Fundação, aquelas que resultam do cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno, do plano de actividades e de todos os demais meios indispensáveis para a completa realização de seus fins.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Estrutura orgânica)

São órgãos da Fundação:

- a) A Assembleia dos Instituidores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do Assembleia de Instituidores

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e funcionamento)

Um) A Assembleia dos Instituidores é constituída por todos os membros instituidores ou pelos seus representantes devidamente mandatados.

Dois) Por deliberação da Assembleia dos Instituidores, podem fazer parte desta, entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição para a prossecução dos fins da

Fundação, venham a ser reconhecidas pela Assembleia dos Instituidores.

Três) A Assembleia dos Instituidores é dirigida pelo respectivo presidente, o qual é eleito pelos instituidores.

Quatro) A Assembleia de Instituidores reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Cinco) As deliberações da Assembleia de Instituidores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência legal ou estatutária de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Há quórum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da Assembleia de Instituidores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Compete à Assembleia de Instituidores:

- a) Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e os respectivos presidentes;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos sociais e extinção da Fundação;
- c) Aprovar o Regulamento Interno da Fundação, políticas e orientações gerais que norteiam a sua actividade e funcionamento;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício, bem assim os respectivos orçamentos;
- e) Deliberar sobre assuntos que não sejam de competência dos restantes órgãos da Fundação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede da Fundação e abertura e encerramento de delegações;
- g) Deliberar sobre toda e qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, funcionamento e duração do mandato)

Um) O Conselho de Administração é constituído por três a cinco membros, sendo um deles o presidente, designados pela Assembleia de Instituidores, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, desde que o seu mandato não seja vitalício.

Dois) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu presidente.

Três) O Conselho de Administração deliberará por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão presenciais ou por qualquer meio virtual.

Cinco) Os administradores poderão fazer-se por representar mandatários legais nas reuniões do Conselho de Administração, desde que, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas anteriores à reunião, deste facto informem ao Presidente, expedindo o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração, todos os poderes de administração da Fundação, designadamente:

- a) Assegurar a administração da Fundação e gestão do seu património e fundos, tendo em vista a prossecução dos seus fins com respeito pelo estabelecido na lei e nos presentes estatutos;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos e prestação de garantias, que se revelem necessários ou convenientes à prossecução dos fins da Fundação;
- c) Propor à Assembleia de Instituidores, a aquisição de bens imóveis pela Fundação, bem assim a sua alienação ou qualquer forma de oneração;
- d) Executar orientações gerais sobre o funcionamento da Fundação;
- e) Elaborar planos de actividades anuais ou plurianuais, orçamentos, bem assim os relatórios e contas, de acordo com as orientações gerais estabelecidas;
- f) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos que entenda necessários;
- g) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Fundação, a submeter à Assembleia dos Instituidores;
- h) Nomear os membros da Direcção Executiva da Fundação, bem assim, destituí-los;
- i) Criar Comitês da Fundação e regular o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato ou destituição)

Os membros do Conselho de Administração perdem o seu mandato por:

- a) Morte;
- b) Deliberação da Assembleia de Instituidores;
- c) Renúncia;
- d) Qualquer outro meio previsto na lei.

SECÇÃO II

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) O órgão de fiscalização é constituído por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal.

Dois) Quando a fiscalização da Fundação seja exercida por um Conselho Fiscal, este será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia dos Instituidores, que designará de entre eles o presidente.

Três) O Conselho Fiscal instituído nos termos do número anterior, poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia dos Instituidores, por uma sociedade revisora de contas.

Quatro) O mandato dos órgãos de fiscalização não será inferior um ano, podendo este, ser renovado por sucessivos e iguais períodos, desde que o mandato não seja vitalício.

Cinco) O órgão de fiscalização reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

Seis) Nenhum administrador ou funcionário executivo da Fundação poderá ser membro do órgão de fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício anual, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia dos Instituidores;
- c) Emitir parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração do património;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais e se a aplicação das receitas se conformou com os objectivos estatutários;
- e) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que considere adequada, a regularidade da escrituração, bem como a existência e situação dos bens da Fundação;

- f) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas pela lei ou pelos estatutos;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) A Fundação obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de dois administradores do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do mandatário das pessoas acima indicadas, procurador, no âmbito da respectiva procuração.

Dois) O Conselho de Administração pode nomear mandatários e delegar competências para prática de determinados actos de representação dentro dos limites previstos no respectivo mandato.

Três) Para actos de mera administração, basta assinatura de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou funcionário afecto à recepção da Fundação.

CAPÍTULO IV

Da modificação dos estatutos, transformação e extinção da Fundação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Modificação dos estatutos)

Os presentes estatutos podem a todo o tempo ser modificados pela entidade competente para o registo, sob deliberação da Assembleia de Instituidores, contanto que não haja alteração essencial dos fins da Fundação, e não contrariar a vontade dos Instituidores.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Transformação)

Dois) A entidade competente para o reconhecimento pode determinar a ampliação do fim da Fundação, sempre que a rentabilização social dos meios disponíveis o aconselhe, por acordo com o Conselho de Administração, ou com a Assembleia de Instituidores.

Três) A entidade competente para o reconhecimento pode determinar a fusão de duas ou mais fundações de fins análogos, desde que tal não contrarie a vontade dos Instituidores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Estatuto de utilidade pública)

Reunidos os requisitos legais, a Fundação poderá requerer o estatuto de utilidade pública.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção)

Um) A Fundação extingue-se por:

- Decretação de insolvência, transitada em julgado;

- Decisão da entidade competente para o reconhecimento dentro dos limites da lei;

- Decisão da Assembleia de Instituidores;

- Deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Quando ocorra alguma das causas extintivas legalmente previstas, a administração da Fundação comunica o facto à entidade competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgue convenientes para a liquidação do património nos termos legalmente previstos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destino dos bens)

Em caso de extinção, os bens da Fundação serão doados a outra Fundação ou associação com fim similar, mediante deliberação da Assembleia de Instituidores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável que em cada momento estiver em vigor.

Agua Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101537358 uma sociedade denominada Agua Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por único outorgante:

Chico Vasco Zimbudje, casado com Carlota Farida Avelino Zimbudje, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no bairro Magoanine B, quarteirão 1, casa n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100823112C, emitido a 9 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui individualmente uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agua Papelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na

rua Irmãos Ruby n.º 479, rés-do-chão, bairro Chamanculo, distrito Lhamankulu, cidade de Maputo.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal papelaria com material de publicidade, brindes, venda a retalho, com importação de mercadorias especificadas e não especificadas, material escola, material de escritório, material informático, serviço de digitação, impressão e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais) em uma única quota correspondente cem por cento do capital social, pertencente a Chico Vasco Zimbudje.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Chico Vasco Zimbudje.

ARTIGO QUINTO

(Membro da administração)

Chico Vasco Zimbudje: Administrator.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Aura Light Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada, Aura Light Studio - sociedade por quotas, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101537684, com sede na rua do Embondeiro n.º 12, cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando por quotas de responsabilidade denominada Aura Light Studio - sociedade por quotas, Limitada, com sede social na rua do Embondeiro, n.º 12, cidade da Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de *marketing* comunicações.

Dois) A sociedade poderá abrir agencias delegacoes, sucursais ou outras formas de representacoes e ainda transferir a sede para qualquer ponto do territorio nacional ou no estrangeiro, exercer outras actividades mediante autorização das entidades competentes, como importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens, representado por duas quotas com igual valor nominal, pertencentes a sócia Micaela Avelar Tiago com dez mil meticaís e o sócio John George Swanepoel com dez mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto por administradores designados os quais poderao ser ou não sócios da sociedade.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura se qualquer um dos administradores.

Três) Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatários para representar

em todos ou alguns dos actos ao exercícos da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Maputo, 19 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Convocatória

Por este meio convocam-se os Exmos. Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00MT, para a reunião extraordinária de Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia 24 de Junho de 2021, pelas 11h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos órgãos sociais desde a última Assembleia Geral.

Ponto 2. Deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade para as vagas que se verifiquem para o triénio 2019-2021.

Ponto 3. Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Banco Único. S.A.

Ponto 4. Deliberar sobre a politica de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

Ponto 5. Deliberar sobre a politica de selecção e avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e titulares de funções essenciais.

Ponto 6. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia*.

C.Tecnica – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505057, uma entidade denominada C.Tecnica – Sociedade, Limitada.

Alexandre Paulo Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400204390F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 15 de Outubro de 2020, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro de Hulene A, quarteirão n.º 48, casa n.º 127, designado por sócio e director geral administrativo; e

Famuel Sérgio Chuma, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101704011Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Maio de 2017, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, distrito de Katembe, no bairro de Chamissava, quarteirão n.º 13, casa n.º 6, designado por sócio e director geral de obra.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de C.Tecnica – Sociedade Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Maguiguana, no bairro do alto-Maé, parcela 2045, edifício anexo rés-do-chão, por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do territorio nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal; fornecimento de bens, distribuição, comércio geral, inportação, exportação, serviços de instalações de baixa, media tensão e alta, canalização hidráulica, canalização electrónica, projectos residenciais, climatização e refrigeração, canalização de gás industrial e doméstica, e outros serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) A capital social, integrante subscrito e realizada em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) da quota pertencente, aos sócios.

a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís equivalente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Alexandre Paulo Cossa;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Fanuel Sérgio Chuma.

Dois) O capital inicial poderá ser aumentado uma ou varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas so poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral. assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo perfeito e fora de, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendente a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia.

Dois) O director poderá constituir mandatarios e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Quatro) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo em percentagem nos ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades. Fica desde já nomeados como director administrativo Alexandre Paulo Cossa e director de obra geral Fanuel Sérgio Chuma.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição ou inibição de um dos sócios, os herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, pode estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Alexandre Paulo Cossa, Será representado pelo Filho Fernand de Allen Cossa, portador da Cédula n.º 333193 e Ernestina da Glória Mendes, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101465926S.

Três) Famuel Sergio Chuma, será representado pelo Filho Fanuel Sérgio Chuma Júnior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107070300B e Natércia António Macie Chuma, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100893336B.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

O exercício social coincide com o ano Civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte formas:

- Vinte por centos (20%) para o fundo de reserva legal;
- Trinta (30%) para fundo de reserva de funcionamento;
- Cinquenta por centos (50%) para o aumento de capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação dos socios no acordo comum quando assim o entenderem.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101533107, entidade legal supra constituída entre: Justino Alfredo Nhar, casado, natural de Funhalouro e residente na cidade de Inhambane, bairro Nhampossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010111279I, de treze de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane e Celso Ricardo Chongola, solteiro, natural da

Maxixe, província de Inhambane e residente na Maxixe, bairro Eduardo Mondlane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000554554A, de treze de Abril do ano dois mil e vinte e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa de Carnes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade da Maxixe, bairro Chambone 6.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Processamento e venda de carne bovina e de frango;
- Importação e exportação da carne bovina e de frango.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Justino Alfredo Nhar, com uma quota de 1.400.000,00MT (um milhão e quatrocentos meticais), representativa de 70% do capital social;
- Celso Ricardo Chongola, com uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Justino Alfredo Nhar, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos

fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelos sócios e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissão no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, dez de Maio de dois mil, vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Conomex - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541290, uma entidade denominada Conomex - Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada:

Cláudio Mohamudo Ranchor, casado em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383843Q, emitido aos 29 de Dezembro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 1215, 6.º andar, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo pacto e disposições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Conomex-Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na província de Maputo na Avenida Vladimir Lenine.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Importação e exportação de acessórios de viaturas, produtos alimentares, máquinas e equipamentos, calçados, produtos de primeira necessidade, equipamento de segurança e protecção individual no trabalho;
- Consultoria e análises laboratoriais;
- Prestação de serviços de saúde e nutrição.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Cláudio Mohamudo Ranchor.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro

meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Cláudio Mohamudo Ranchor que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

CONSCIV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512878, uma entidade denominada CONSCIV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isaura António Cuna, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104030704M, emitido aos 9 de Maio de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Hulene A, quarteirão 57, casa n.º 88, cidade de Maputo, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade unipessoal que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação CONSCIV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, flat 1 cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo e

poderá estabelecer sucursais, filiais e delegações no território moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Construção de edifícios públicos e privados;
- b) Reabilitação de edifícios públicos e privados.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado o administrador da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em casos omissos o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas mais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Dentart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias de Abril de dois mil e vinte um, pelas 10 horas, reuniu, na sua sede social sita na cidade de Maputo, bairro Polana

cimento A, rua da Argélia n.º 313, rés-do-chão, a assembleia geral extraordinária da Dentart, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101450236, estiveram presentes os sócios Evans César Alexandre Bias, com uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social, Anastácia César Alexandre Bia, com uma quota no valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social, Hilton César Mussagy Fortes, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, Afonso Alexandre Quipiso Bié, com uma quota no valor nominal de 245.000,00MT (duzentos e quarenta e cinco mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social e César Alexandre Quipiso Bia, com uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a 100% do capital social da sociedade.

Em consequência, foi aprovada em virtude de um duplo registo a alteração da denominação da sociedade para Clínica Dentária Odontoart, Limitada, redacção do número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação, Clínica Dentária Odontoart, Limitada podendo ser designada abreviadamente por OdontoArt, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana cimento A, rua da Argélia n.º 313, rés-do-chão.

Maputo, 24 de Maio de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Die Cut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101299597, uma entidade denominada Die Cut, Limitada.

Carlos Daniel Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110500112278J, emitido em

Maputo, aos 11 de Março de 2010, residente em Maputo, quarteirão 13, casa n.º 1678;

Arsénio Daniel Cumbe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050097546N, emitido em Maputo, aos 27 de Março de 2017, residente em Maputo, quarteirão 13, casa n.º 1678;

Dirce da Maria Carlos Cumbe, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110506254204I, emitido em Maputo, aos 6 de Setembro de 2016, residente em Maputo, quarteirão 13, casa n.º 1678.

Pelo presente documento particular, constituindo uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Die Cut, Limitada, e tem a sua sede no bairro Malhazine, quarteirão 13, casa n.º 167, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades e prestação de serviços:

- a) Serralharia;
- b) Prestação de serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados a sua área de actividade, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% da participação integrante realizado em numerário, a depositar no prazo legal de 20 dias úteis com uma quota de 32% com o valor de 3.200,00MT, pertencente a reserva social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Carlos Daniel Cumbe, nomeado administrador, podendo desde já constituir mandatário mediante a ortogação da procuração adequada para o efeito.

Dois) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade do âmbito do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro e de mais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Eco Bag – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Eco Bag – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Kansa, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101525007, do Registo das Entidades Legais de Quelimane. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a sociedade unipessoal denominada, Eco Bag – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Junho, bairro Kansa, cidade de Quelimane,

província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu Registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Comércio geral;
- Actividade de restauração, decoração e animação de eventos e *catring*;
- Prestação de serviço;
- Aluguel de viaturas, *rent-a-car*;
- Actividade agrícola e criação de animais;
- Actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Paulina Arone Pereira Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sessão de quotas)

Um) A cessação ou divisão de quotas ou parte dela, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação do sócio depende de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto do presente número.

Dois) O direito de a sociedade ou a sócia haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projetada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente estará a cargo da sócia Paulina Arone Paulino Vaz, portadora de

Bilhete de Identidade n.º 04010070399M e com NUIT n.º 120090435.

Dois) A única sócia têm plenos poderes para nomear gerentes da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a gerente ou mandatários assinar em nome sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma; tais como letras de favor, finanças vales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos na lei e pela manifestação do sócio nesse sentido.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respetivamente.

Quelimane, 6 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eli Vee Food's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541169, uma entidade denominada Eli Vee Food's, Limitada.

Entre:

Elisabeth Rosangela Veloso, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913351P emitido a 24 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo; e

Estaline Duarte Sofiano, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012071I, emitido a 28 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Eli Vee Food's, Limitada e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, n.º1050, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviço de transporte de pessoal e de carga;
- Agente comercial: fornecimento de produtos;
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Elisabeth Rosangela Veloso;
- Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Estaline Duarte Sofiano.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeado ao sócio Estaline Duarte Sofiano.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de uma entidade a ser determinada na acta da assembleia geral da sociedade;
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Fredy Telecom Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101469042, a sociedade Fredy Telecom Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Janeiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fredy Telecom Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Suporte técnica em informática;
- b) Instalação de rede de computador;
- c) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento de infra-estrutura de Tics;
- d) Venda de equipamentos informáticos e seus acessórios;
- e) Prestação de serviços de manutenção, reparação de multi-caixas (ATM).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins do seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que o sócio único delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Alfredo Alberto, solteiro, maior, natural dae Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Josina Machel, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101887843J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos três de Dezembro de dois mil e dezanove, titular do NUIT 108442603.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo seu único sócio Alfredo Alberto, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Abril de 2021. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

G.D. Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte um, reuniu na na província de Inhambane, distrito de Massinga, sociedade por quotas, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100190796, e esteve presente o senhor Gerhardus Diederik Booysen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05112136, emitido pelas autoridades sul-africanas aos 5 de Janeiro de 2016, detentor dos cem por cento do capital social. Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade fazer alteração do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação G.D Ranch – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na província de Inhambane, distrito de Massinga, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se o sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Criação e venda de gado bovino e caprino;
- b) Comércio a grosso de carne e produtos a base de carne;

- c) Venda de variedades de produtos alimentares e diversos artigos;
- d) Take way e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Gerhardus Diederik Booysen.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Gerhardus Diederik Booysen, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Por morte do sócio, os seus herdeiros serão os novos sócios nas mesmas condições.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de investimento, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas é de livre vontade do sócio, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Um) Em tudo o que for omissso no presente estatuto, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião pelas onze horas. Em duas a sua quota e ceder dez mil meticais, correspondentes a 50% do capital social a favor da nova sócia Sung Min Cho, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a cedente reserva para si 50% do capital social, deixando de ser sociedade unipessoal

Está conforme.

Inhambane dezanove de Maio de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Gandhi Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101343375, uma entidade denominada Gandhi Comercial, Limitada.

Entre:

Justin Nsengimana, solteiro, maior, nacionalidade congoleza, titular do DIRE 458-00012944, emitido aos dez de Outubro de dois mil dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo no bairro Ferroviário, quartoirã 50, casa n.º 102; e

Clementine Nyinawumuntu, solteiro, maior, nacionalidade congoleza, titular do DIRE 367-00018307, emitido aos nove de Agosto de dois mil dezanove, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo no bairro Ferroviário, quartoirã 50, casa n.º 102.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Gandhi Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem no bairro Ferroviário, distrito Municipal n.º 4, Kamavota, rua 4.331, rés-do-chão, casa n.º 102, quartoirã 50,

podendo por decisão dos sócios, transferir para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio de produtos alimentares (mercearias);
- Bothe store*;
- Venda de ração para cães;
- Venda de gaz.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores são de 100.000,00MT (cem mil de meticais), encontrando-se dividido em duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Justin Nsengimana;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Clementine Nyinawumuntu

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios que ficam desde já nomeados administrador Justin Nsengimana, gerente Clementine Nyinawumuntu, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdição, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com a referência de (30) trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a provação.

ARTIGO OITAVO

(Venculação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica o omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo de Desenvolvimento de Projectos, Investimentos e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Maio de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Grupo de Desenvolvimento de Projectos, Investimentos e Comércio, Limitada, NUEL 101 534 413, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo de Desenvolvimento de Projectos, Investimentos e Comércio, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais a partir data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Régulo Hanhane, talhão n.º 288 - B, quartoirã 4, bairro Hanhane, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Captação de investimentos;
- Intermediação financeira;
- Consultoria e assistência jurídica;
- Concepção e implementação de projectos;
- Desenvolvimento de actividades na área de exploração florestal;
- Produção, exploração e comercialização de produtos florestais, incluindo produtos derivados de madeira;
- Exploração, produção e comercialização de combustíveis e seus produtos derivados;

- h) Produção e comercialização de produtos alimentares e agrícolas;
- i) Prestação de serviços na área imobiliária, intermediação e venda de propriedade imobiliária; e
- j) Empreitada de obras, construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil meticais e corresponde á soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo de Abreu José Mujingo;
- b) Outra no valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Jaime Bulande Guta;
- c) Outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio António Zitha.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado ao outro sócio o direito de preferência na sua aquisição.

Tres) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas com um período de antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória fazer a menção a ordem da agenda, o local, a hora e a data prevista para a realização da assembleia geral.

Dois) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Camilo de Abreu José Mujingo, que desde já é nomeado sócio gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Camilo de Abreu José Mujingo, em todos os actos e contratos, podendo esta delegar poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estalecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a

aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrario da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme

Matola, 13 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por óbito de Dauto Abdul Mussa Julaia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e vinte e um, exarada a folhas vinte e dois verso a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traco B, Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lécio Direceu Cumbe, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Dauto Abdul Mussa Julaia, de sessenta e sete anos de idade, no estado de solteiro que era natural de Maxixe, com última residência habitual no Bairro da Matola C, filho de Abdul Mussa Julaia e de Alim Vally Cassamo.

Que o falecido deixou testamento a favor de Aida Dauto Abdula Mussa Julaia e Amil Fauzio Julaia

Deixa como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens, os seus filhos: Aida Dauto Abdula Mussa Julaia, Nissia Karina Dauto Abdula Mussa Julaia, solteira-maior, Amil Fauzio Julaia, Faizal Dauto Abdul Mussa Julaia e Janita Dautota, Zulfa Dauto Abdul Mussa Julaia, solteiros maiores, naturais de Inhambane.

Que segundo a Leinao há quem com ele possa concorrer à esta sucessão que da herança fazem parte bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de dois mil e vinte e um. — A Notária, *Ilegível*.

Hill Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532356, uma entidade denominada Hill Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

Entre:

Primeiro: Eleanor Claire Hill, solteira, maior, natural de Edinburgh de nacionalidade britânica, com o DIRE n.º 10GB00055601J, de 1 Fevereiro de 2021, e válido até 31 de Janeiro de 2022, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, residente na Rua da Frelimo, casa n.º 147, distrito Municipal Kamphumo, em Maputo;

Segundo: Zainadine Abdul latifo Assane, solteiro, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 100100176681P, de 2 de Outubro de 2020, valido ate 1 de Outubro 2030, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na rua da Frelimo, casa n.º 147, Distrito Municipal Kamphumo em Maputo;

Terceiro: Amina Evaristo Escova, solteira, maior, natural de Nicoadala de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 110501726986B, de 14 de Setembro de 2017 valido até 14 de Setembro de 2022, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente em Mavalane A - Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hill Consulting, Limitada, com sede na rua da Frelimo, n.º 147, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de serviços de projectos e programas de carácter humanitário e entidades privadas e publicas; Formação e certificação em programas de carácter humanitário e entidades privadas e públicas; Consultoria, assessoria, gestão, assistência técnica, avaliação e fiscalização de projectos de impacto ambiental; Consultoria e assessoria jurídica; Exploração da actividade turística através da intermediação,

parceiro e *outsourcing*; importação e exportação de bens e serviços; venda a grosso e a retalho de mercadoria diversa, produtos manufaturados, imobiliários, tecidos e tapetes; construção civil e obras públicas; reabilitação de imóveis, restauro e desenvolvimento de propriedade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Eleanor Claire Hill;
- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latifo Assane;
- Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Amina Evaristo Escova.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Eleanor Claire Hill, que desde já ficam nomeada sócia Gerente com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se com uma assinaturas do sócio-gerente, já acima referido, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presença será exibida uma procuração ou documento bastante (deliberação de assembleia geral ou outro) para oficializar qualquer acto, mesmo bancário. Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem

para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social. A assembleia geral efetuar-se-á com o mínimo de quórum previsto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos amissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto de Formação Bancária e de Seguros de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e nove de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatoria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101419541, uma sociedade por quotas denominado Instituto de Formação Bancária e de Seguros de Moçambique, que será regido pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Instituto de Formação Bancária e de Seguros de Moçambique abreviadamente designado IFBSM, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O IFBSM constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

O IFBSM tem a sua sede na KaTembe, em Maputo, e poderá criar delegações ou outras

formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, adequadas às respectivas actividades quando as necessidades da sua actividade o justificarem.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) O IFBSM tem por objecto a investigação, o ensino e a divulgação de matérias respeitantes à actividade bancária e de seguros ou domínios conexos.

Dois) O IFBSM tem também por objecto a organização de cursos directamente relacionados com as actividades que prossegue, bem como o desenvolvimento de acções no domínio da formação complementar profissional, aperfeiçoamento, reciclagem e especialização.

Três) O IFBSM, no âmbito das suas atribuições, compete, designadamente:

- Proceder ao estudo sistemático e crítico sobre matérias da banca e de seguros, coligindo as questões que aquelas suscitem;
- Promover a difusão de outras áreas que estudam os fenómenos enquadráveis no domínio do seu objecto;
- Assegurar a edição das publicações periódicas bem como de outras publicações científicas e técnicas no mesmo âmbito.

ARTIGO CINCO

(Relações de cooperação)

Um) O IFBSM tem uma relação privilegiada com a Universidade Aquila que se estabelece através de acordos e parcerias para a realização de cursos em domínios respeitantes à actividade bancária e financeira e de seguros.

Dois) O IFBSM pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais e estrangeiras.

Três) O IFBSM pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO SEIS

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT, em espécie, dividido em duas quotas desiguais:

- Uma quota de 91.000,00MT, correspondente a 51% do capital social, pertencente à Ngungwa Conhecimento e Ensino, S.A.;
- uma quota de 9.000,00MT, correspondente a 9% do capital social, pertencente a Teodoro Andrade Waty.

Dois) Por deliberação dos sócios, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Quatro) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Cinco) A cessão de quotas por um dos sócios a favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito dos outros sócios que têm direito de preferência sobre a parte ou a totalidade da quota a ser cedida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e do seu funcionamento

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos do IFBSM:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Duração do mandato, eleições e honorários)

Um) O mandato dos membros dos órgãos tem a duração de três anos, sendo renovável e prorrogado automaticamente até à eleição dos substitutos.

Dois) As eleições referidas no número anterior devem realizar-se simultaneamente.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem perceber honorários.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Composição)

A Assembleia Geral do IFBSM é constituída por todos os sócios que se podem fazer representar por mandatários munidos de carata mandadeira.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano – uma para discussão e aprovação do relatório e contas de gestão do ano anterior e outra para a aprovação do plano e orçamento para o ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que assuntos urgentes o exijam.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo a convocatória feita com uma antecedência de quinze dias, quando se trate de reuniões ordinárias, e de sete dias, quando se trate de reuniões extraordinárias.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Presidente

da Mesa a convocar, por sua iniciativa, ou a requerimento do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de todos os sócios ou seus representantes.

Cinco) Em segunda convocatória, realizada quarenta e oito horas depois da primeira, a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados.

Seis) Salvo o disposto na lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso.

Sete) As deliberações sobre alterações dos estatutos necessitam da aprovação de todos os sócios.

Oito) A deliberação sobre a dissolução necessita da aprovação de todos os sócios.

Nove) As votações referentes a pessoas podem ser sempre efectuadas por escrutínio secreto.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral do IFBSM:

- a) Traçar as orientações gerais;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar o relatório, balanço e contas do exercício;
- d) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades e o orçamento;
- e) Nomear os membros dos órgãos sociais para um mandato de 3 anos;
- f) Aprovar os regulamentos de funcionamento para o bom desenvolvimento das actividades;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, bem como sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos, por maioria de dois terços dos seus associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração do IFBSM é composto por um número de cinco pessoas eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, que representa o IFBSM em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por quem ele delegar, de entre os membros do órgão.

Três) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir a política e programas do IFBSM;
- b) Constituir a Direcção Executiva e nomear o Director Executivo e os Directores de Departamentos;
- c) Determinar os meios para a consecução dos objectivos IFBSM;
- d) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

e) Propôr a convocação da Assembleia Geral;

f) Aprovar os regulamentos de funcionamento interno;

g) Aprovar a estrutura orgânica do IFBSM.

h) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual;

i) Exercer o poder disciplinar em relação aos funcionários do IFBSM e seu corpo docente;

j) Deliberar sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director Executivo.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que o seu Presidente achar necessário.

Seis) O Director Executivo do IFBSM pode participar, a convite, nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Sete) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, quando o número dos presentes não permita o desempate.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração são exaradas em acta que deve ser assinada pelo Presidente e por todos os presentes.

Nove) O Conselho de Administração pode constituir os órgãos necessários à prossecução das funções do IFBSM.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é composto por três elementos designados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal pode estar a cargo de um auditor de contas confirmado pelo Conselho de Administração.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e controlar a gestão financeira e a actividade;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do IFBSM; e
- c) Pronunciar-se sobre aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas significativas, sempre que tal lhe seja solicitado.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o relatório e contas e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão do IFBSM.

Cinco) As reuniões do Conselho Fiscal devem contar com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros e delas são lavradas actas.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO CATORZE

(Constituição e competências)

Um) A Direcção do IFBSM, quando constituída, é composta por um Director Executivo e pelos Directores de Departamentos.

Dois) Compete à Direcção Executiva:

- a) Representar o IFBSM, em juízo e fora dele, em todos os actos e contratos relativos à sua actividade, por delegação do Conselho de Administração;
- b) Superintender as áreas de gestão de recursos, dos cursos de formação, marketing, comunicação e de suporte informático;
- c) Elaborar o programa anual de actividades e o orçamento do IFBSM e submetê-los ao conselho de administração;
- d) Elaborar o relatório, balanço e contas e submetê-los ao conselho de administração;
- e) Promover a estratégia pedagógica de formação, de harmonia com a política definida pelo conselho de administração;
- f) Exercer o poder disciplinar corrente e submeter ao conselho de administração o resultado dos processos disciplinares e das propostas de penas para decisão;
- g) Supervisionar a actividade dos formadores; e
- h) Proceder, no âmbito da estrutura pedagógica, à avaliação das actividades de formação, de execução de programas e da actividade dos formadores.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO QUINZE

(Exercício económico)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico devem ser encerradas até ao fim do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Dissolução e destino dos bens)

Havendo dissolução, o remanescente dos bens do IFBSM é liquidado a favor dos sócios.

Maputo, 14 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

João Mata Moçambique Correctores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia vinte e quatro do mês de Maio na sede da sociedade sito Avenida Armando Tivane, Edifício Indico Residence, n.º 143, loja A, no bairro Polana Cimento, esteve presente a administradora única da sociedade João Mata Moçambique Correctores de Seguros, Limitada, uma sociedade de direito Moçambicano, inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL100260042, a Administradora única deliberou a harmonização da publicação efectuada no *Boletim da República*, número 39, III série, datado de 1 de Abril de 2016, a alteração da denominação social Real Risk Moçambique-Corrector de Seguros, Limitada, para João Mata Moçambique Correctores de Seguros, Limitada.

Em consequência da deliberação é alterado o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade do tipo de sociedade por quotas e a designação social João Mata Moçambique Correctores de Seguros Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

Kamina, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101536564, uma entidade denominada Kamina, S.A..

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Kamina, S.A e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, numero 1550, rés-do-chão, Maputo-Moçambique.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) O Conselho de Administração da Sociedade pode transferir a sede social para qualquer outro local, bem como criar,

transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a organização de eventos, decoração, publicidade, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços na área de restauração.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades económicas e diversas, para as quais não seja necessária autorização oficial, anterior a constituição da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutrassociedades, ainda que com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000.00 MT e é representado por 2.000.000 acções, com o valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais) cada uma.

Dois) As acções serão ao portador.

ARTIGO QUATRO

(acções)

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e respectivos múltiplos, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, em conformidade com as quantidades referidas no número anterior, a pedido e as expensas de qualquer accionista.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções da sociedade, serão assinados pelo i) Presidente do Conselho de Administração; ou por ii) dois administradores da sociedade; podendo as assinaturas serem feitas por chancela ou por mandatário da Sociedade devidamente mandatado para esse efeito.

ARTIGO CINCO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei e de harmonia com o que for deliberado pelo Conselho de Administração que fica, desde já, autorizado para tal.

Dois) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso que a lei permita.

Três) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, na subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO SEIS

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir acções e obrigações próprias e efectuar em relação a estas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SETE

(Direitos de preferência em aumentos de capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas ou resultados. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das respectivas participações sociais.

Dois) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo Conselho de Administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais. O prazo para o exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

ARTIGO OITO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

Dois) Caso se delibere que todas as acções sejam nominativas, poderá ainda ser exigido que os accionistas realizem prestações acessórias, nos termos e condições conforme determinado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e vinculação da sociedade

SECÇÃO I

Dos disposições gerais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem funções em mandatos de 03 (três) anos, a excepção do Conselho Fiscal que deverá ter um mandato de 01 (um) ano. Poderão ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem quaisquer outras formalidades. Findo o período pelo qual foram nomeados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO DEZ

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, os quais poderão ser accionistas ou não.

ARTIGO ONZE

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de trinta dias, através de anúncio publicado nos termos legais.

ARTIGO DOZE

(Composição e votos)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que façam prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início da respectiva reunião.

Dois) A cada duzentas acções corresponderá um voto e a Assembleia Geral apenas reúne o quórum deliberativo e delibera por maioria qualificada dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, considerando-se sempre a totalidade do capital social, em qualquer das formas, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Três) Os membros do órgão de Administração, e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, contando que sejam convocados, podem estar presentes em todas as assembleias gerais e poderão intervir nos trabalhos e apresentar propostas.

ARTIGO TREZE

(Representação)

Um) Os accionistas com direito a participar nas assembleias gerais, podem fazer-se representar nestas assembleias por qualquer pessoa devidamente mandatada para esse efeito.

Dois) As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem, legal ou voluntariamente, couber a respectiva representação.

Três) Os instrumentos de representação de accionistas em Assembleia Geral deverão ser dirigidos ao presidente da mesa e remetidos em original por e-mail, carta registada ou qualquer outro meio, entregue na sede da sociedade, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data da reunião ou ainda entregues em mão ao presidente da mesa no início da reunião contra a assinatura de um termo de entrega. O representante de qualquer accionista deverá exhibir os respectivos títulos originais de acções ao portador (neste caso por conta do respectivo titular).

ARTIGO CATORZE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano, para discutir e deliberar sobre as matérias previstas no número 1 do artigo 132.º do Código Comercial e, extraordinariamente, nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO QUINZE

(Quórum)

A Assembleia Geral reunirá validamente em primeira convocação, independentemente do número de accionistas presentes ou representados, contando que estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, 30% do capital social, para a verificação do Quórum Constitutivo.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

Um) A Assembleia Geral designará um Conselho de Administração, constituído por um número máximo de 3 (três) Administradores, nos termos da lei.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Nuno Miguel de Jesus Pestana como administrador com amplos poderes de administração e gestão, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Três) O Presidente será indicado pela Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar

caução, excepto se vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração terá os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Fica, porém, vedado ao Conselho de Administração vincular a sociedade na contratação de empréstimos, prestação de cauções ou garantias reais ou pessoais, pela sociedade, sem que sejam previamente autorizados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade ou a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões, representação e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, devendo sempre estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros e o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer administrador pode votar por *e-mail*, por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador que exercerá o direito de voto em nome do seu representado.

Três) As deliberações do Conselho de Administração consideram-se tomadas com a maioria dos votos dos administradores presentes, representados ou que votem por *e-mail* ou por correspondência, Presidente do Conselho terá sempre o voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Dois administradores;
- c) Um Administrador com poderes atribuídos para um fim específico pelo Conselho de Administração;
- d) Um ou mais Procuradores, actuando no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração; e
- e) Qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros ou a alienação de bens imóveis.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VINTE

(Composição)

A Assembleia Geral designará um Conselho Fiscal, constituído por três membros, um dos quais será o presidente, ou um Fiscal Único, nos termos da lei.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único terão os poderes e obrigações definidos por lei.

Dois) Aplica-se ao Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 21.

CAPÍTULO IV

Do exercício e resultados

ARTIGO VINTE E DOIS

(Exercício)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Resultados)

Um) Quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios, podendo alocá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos, dentro dos limites da lei.

Dois) O Conselho de Administração pode aprovar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei ou através de deliberação aprovada pela maioria de votos legalmente exigida para o efeito.

Dois) No caso de a liquidação efectuar-se extrajudicialmente, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único que estiverem em exercício quando a dissolução for deliberada, os quais deverão agir como liquidatários e terão, além dos poderes gerais estabelecidos na lei, todos os demais poderes que lhes sejam especialmente atribuídos pela Assembleia Geral.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LMH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101532631, uma entidade denominada LMH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Jane Potgieter, solteira, de nacionalidade sul-africana, nascida aos 10 de Setembro de 1993, residente na rua da Mozal, n.º 140, Bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A02178082, emitido aos 2 de Abril de 2012 e válido até 1 de Abril de 2022;

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de LMH Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, casa n.º 140, bairro Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de saúde e segurança; HST; administração geral, consultores em diversas áreas, contabilidade, consultoria em administração de escritórios e empresas; consultoria em gestão de negócios;
- b) Prestação de serviços nas áreas de construção; prurcument; acessoria de empresas e projectos, assistência técnica em diversas áreas; treinamento e *marketing*;
- c) Venda de diversos equipamentos, máquinas entre outros materiais de diversas áreas.
- d) Agência, aluguer de equipamentos e máquinas.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a senhora Jane Potgieter.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Mércia Amélia Felisberto Ouane, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente cconstituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia eral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo da sócia quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos Omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcomputers, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de três dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Mozcomputers, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, número novicentos e catorze, primeiro andar Direito, cidade de Maputo, com o capital social de sete milhões de meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10000469, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, o aumento do capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticaís), assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de seis milhões seiscentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quarenta e sete ponto cinco

por cento do capital social, pertencente ao sócio Pragnesh Ramesh Maugi;

- Uma quota no valor nominal de seis milhões seiscentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a quarenta e sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Maugi;
- Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramesh Maugi.

Maputo, 24 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nat África Constructions & Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, vinte e seis de Abril de dois mil e vinte um, a assembleia geral da sociedade denominada Nat África Constructions & Manufacturing, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º.3412, R/C, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número 14339 a folhas 84 do Livro C, traço 35, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), os sócios deliberaram a cedência e a divisão de quotas, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de 48.500,00MT (quarenta e oito mil e quinhentos) meticaís, correspondentes a 97% (noventa e sete por cento) do capital social, pertencente ao senhor Arlindo António Duarte;
- Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Diogo Ou-Chim Duarte;
- Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos

meticaís), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Jayden da Costa Duarte;

- Uma quota no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticaís), correspondentes a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao senhor Eduardo António Duarte.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Paissone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534006, uma entidade denominada Paissone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson da Costa Marcelino Paissone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, provincia da Zambézia portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770391B, emitido aos 18 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 1 de Fevereiro de , celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e forma

A sociedade adopta a denominação de Paissone Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo bairro das Mahotas, rua das Gaivotas, n.º 4476.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: Limpeza geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo

valor nominal, pertencente ao único sócio Nelson da Costa Marcelino Paissone.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade será gerida pelo sócio que pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderá revogá-los a todo o tempo.

Dois) Compete ao sócio a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 18 de Maio de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria e Pizzaria Cremino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101538605, uma entidade denominada Pastelaria e Pizzaria Cremino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fouadi Madi, casado, maior de 48 anos de idade, residente na cidade de Maputo, bairro Malhangalene A, rua António Carvalho, n.º 1150, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307843743A, emitido a 10 de Janeiro de 2019 e válido até 10 de Janeiro de 2029, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, conjugado com o artigo 328 do Código Comercial, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria e Pizzaria Cremino – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal quotas limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro Zimpeto, Avenida de Moçambique parcela 919, quarteirão 4, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Pastelaria, salão de chá, pizzaria, restauração e serviços diversos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota única pertencente, ao sócio, Fouadi Madi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) O sócio único poderá ceder a sua quota livremente.

Dois) A cessão de quotas a efectuar pelo sócio a terceiros, depende da deliberação do mesmo em assembleia geral.

Três) No caso de falecimento do sócio, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação,

aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de oito dias.

Três) O sócio, far-se-á, representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, fica na responsabilidade do sócio único Fouadi Madi, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) O director-geral, poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade ficam, obrigadas pela assinatura do director-geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do sócio único, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Premier Business Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101364151, uma entidade denominada Premier Business Consult, Limitada.

Aníbal Leonardo Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090104467983P, emitido

aos 4 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai;

Nelton Leonardo Simbine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901018158581, emitido aos 26 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Premier Business Consult, Limitada, tem a sua sede na avenida de trabalho, Prédio 126, rés-do-chão, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto da sociedade são serviços de contabilidade, fiscalidade, auditoria e gestão.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, aumento ou redução e cessão

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), uma quota de noventa e nove mil pertencente ao sócio Aníbal Leonardo Simbine correspondente a 99% e outra de mil meticais, pertencente ao sócio Nelton Leonardo Simbine correspondente a 1%.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Aníbal Leonardo Simbine.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio Aníbal Leonardo Simbine.

ARTIGO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Antes da distribuição deve-se deduzir empréstimos do sócio, o lucro restante será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução, liquidação da sociedade, morte, interdição ou inabilitação

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros mais próximos.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Quimasse & Ramiro Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496511, uma entidade denominada Quimasse & Ramiro Saúde, Limitada.

Ana Quimasse Paulo Muteerwa Pene, portadora do Bilhete de Identidade número 090105512918I, emitido aos 3 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 2 de Setembro de 2025, casada com César Guy Mariano Pene, em regime de comunhão geral de bens, residente na rua Castelo Branco, número 212, no bairro Malhangalene B, Distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo;

Isaías Ramiro Dimene Vicente João Manuel, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028319B, emitido aos 23 de Setembro do ano de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 22 de Setembro do ano de dois mil e trinta, casado com Abiba Adamo Selemane Bacar Manuel, em regime de comunhão geral de bens, residente na rua Vila Namwali, n.º 77, no bairro Malhangalene B, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo;

É firmado um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regido pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Quimasse & Ramiro Saúde, Limitada, abreviadamente designada por Q&R Saúde, e adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Vila Namwali, n.º 77, bairro Malhangalene B, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, no país e/ou no estrangeiro, onde a administração o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades inerentes à prestação de assistência médica intra-hospitalar e domiciliar, pesquisa biomédica e consultoria em saúde, bem como outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo cada no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes, cada uma aos sócios Ana Quimasse Paulo Muteerwa Pene e Isaías Ramiro Dimene Vicente João Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será assegurada por ambos os sócios, dispensados de prestar caução.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura de ambos os administradores.

Três) O conselho de administração reúne sempre que convocado pelo respectivo presidente, pelo menos, uma vez por mês e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores podem constituir um ou mais procuradores, desde que outorguem as respectivas procurações, com todos os limites das respectivas competências. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e podendo ser revogados, a qualquer momento.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, incluindo em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) O mandato dos administradores ou do conselho de administração é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será assegurada por um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros ou pelo fiscal único ou ainda por uma sociedade de auditoria independente, conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S.S.M Mineral, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação S.S.M Mineral, Limitada, tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Josina Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101432491, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S.S.M Mineral, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, Avenida Josina Machel, cidade de Mocuba, província da Zambézia. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade, tem como objecto social exercício das seguintes actividades: Compra de produtos mineiras, ouros e outros preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Matias José Francisco Coelho, solteiro, natural de Chare Mutarara de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Mocuba, bairro Central, rua Josina Machel, casa n.º 107, com número único de Identidade Tributária 105711034, 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;

b) Saleh Nagi Mohamed, casado, natural de Dar-es-Salam - Tanzânia de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com número único de Identidade Tributária 107422544, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;

c) Sadat, casado, natural de Dar-es-Salam - Tanzânia de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Nampula, bairro Muahivire, com número único de identidade tributária 163066297, com a quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranha a sociedade esta sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informa-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não serão exigido prestação suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da atividade da sociedade, fecal sujeitos a disciplina de empréstimo da própria atividade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercido pelo sócio Matias José Francisco Coelho, que

desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente os primeiros três meses imediatos ao inicio de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercícios e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunira por iniciativa de um dos sócios ou do sócio Gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local e a ordem do trabalho de reunião.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casso omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 4 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sports Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101541428, uma entidade denominada Sports Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Faruque Ismail Adam, moçambicano, casado, nascido aos 22 de Dezembro de 1964, em Maputo-Ressano Garcia Filho de Ismail Mussa Adam e de Julekha Seedat,

residente no bairro Sommerschild Avenida Kwame Krumah, n.º 477, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110300203904N, emitido aos 26 de Fevereiro de 2018;

Segundo: Abulhassan Ismail Sidat, casado, moçambicano, nascido aos 22 de Maio de 1963, em Moamba, filho de Ismael Mossa Sidat e de Zulekha Seedat, residente no bairro Sommerschild, rua Geração 8 de Marco, n.º 46, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110300105947S, emitido aos 26 de Março de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sports Moz, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Samora Machel, n.º 16, rés-do-chão, prédio Fonte Azul, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Venda a grosso e a retalho de material de desporto;
- Comércio geral;
- Prestação de serviços e consultorias;
- Venda de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial permitida por lei ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de

100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios: Faruque Ismael Adam (cinquenta mil meticaís), correspondentes a (50%) do capital; e Abulhassan Ismail Sidat (cinquenta mil meticaís), correspondentes a (50%) do capital; (sete mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) A alienação de cotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Nulabilidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela social única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida pelo SENHOR Abulhassan Ismail Sidat.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador especialmente constituído para gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) De administrador nomeado pelo sócio.

Três) Do sócio e do administrador em simultâneo.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por

qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvido de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecla Cardinal Consultoria, S.A.

Certifico, para os efeitos de publicação, que a vinte de Maio de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101541339, uma sociedade denominada Tecla Cardinal Consultoria, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e com a denominação de Tecla Cardinal Consultoria, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Simões da Silva, n.º 88, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração assim o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria multidisciplinar;
- Prestação de serviços;
- Agricultura;
- Turismo;
- Seguros;
- Pescas e aquacultura;

- Comércio (grosso e a retalho);
- Importação e exportação de diversos produtos;
- Actividade mineira e de hidrocarbonetos (prospecção, pesquisa e exploração);
- Produção e comercialização de material de construção;
- Actividade industrial e de transporte;
- Intermediação financeira de negócios, etc;
- Avaliação e gestão do património, financeira, etc;
- Representação ou agenciamento de marcas ou produtos ou empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem incluindo a prestação de serviços de *marketing*, comunicação institucional ou relações pública a entidades estatais, públicas ou privadas em matérias ligadas à comunicação institucional com públicos relevantes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representados por 100 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remfíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral desde que todos deliberem por escrito o sentido do voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO NONO

(Direito de voto)

Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de pelo menos dez (10) acções;
- Ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a antecedência mínima de quinze (15) dias à reunião da Assembleia Geral e, manter esse registo ou depósito, pelo menos, até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja accionista, advogado ou administrador da sociedade constituído com procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo o representante delegar essa representação, nos termos do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos convocar, com uma ausência mínima de trinta (30) dias, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e de autos de posse de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente até 31 de Março de cada ano, e extraordinariamente, na sede social, ou em qualquer outro local do território nacional a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, dez (10) por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e contas do ano findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados e dois (2) números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem ou através de fax, telefax ou telegrama, com a antecedência de, pelo menos, trinta (30) dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar, nomeadamente:

- a) Firma, sede e número do registo da sociedade;
- b) Local da reunião;
- c) Dia e hora da reunião;
- d) Agenda da reunião;
- e) Espécie da reunião.

Dois) As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Assembleia Geral podem ser convocadas num período inferior a trinta (30) dias, desde que haja consentimento de todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral poderá funcionar, em primeiras convocações, quando estiverem presentes ou representados pelo menos dois terços (2/3) do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados desde que o capital representado seja de pelo menos cinquenta por cento (51%) e todos concordem com a deliberação a tomar, salvo disposições legais imperativas ou cláusula estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é pela Assembleia Geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de até 3 membros. A designação do Presidente do Conselho de Administração cabe aos accionistas fundadores.

Dois) Nas deliberações do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto do Presidente é de qualidade. Do mesmo modo, também terá voto de qualidade o administrador que estiver em substituição do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente)

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do Conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva formada por dois (2) administradores certas matérias de administração, designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão

e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Deliberar a participação em qualquer outra sociedade nacional ou estrangeira, agrupamento de empresas ou qualquer outra forma de associação.
- d) Alienação ou oneração de bens móveis sujeitos a registo, à excepção de situações que sejam da competência da Assembleia Geral;
- e) Designar os directores das diversas áreas;
- f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura de mandatário da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três (3) membros efectivos e um (1) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mandatos dos órgãos sociais)

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) O prazo dos mandatos dos membros dos órgãos sociais referidos no número anterior têm a duração de três (3) anos, contando-se como completo o ano em que foram eleitos.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não entrar em exercício nos sessenta (60) dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditoria externa)

Cada ano, a Assembleia Geral de accionistas designará uma firma de auditoria internacionalmente reconhecida e operando em Moçambique para efectuar a auditoria e o desempenho da sociedade e apresentar o respectivo relatório à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas as respectivas funções, pela Assembleia Geral ou por uma Comissão eleita por aquela para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano subsequente.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir qualquer fundo de reserva;
- c) O remanescente do lucro será aplicado nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exame de escrituração)

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e a documentação concernente às operações sociais poderá ser exercido sempre que o julgarem necessário, nos termos previstos na lei.

O Técnico, *Ilegível*.

**TKS Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade TKS Investimentos, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, matriculada sob o NUEL 101089339, deliberaram a ampliação de serviços sendo, comercialização de consumíveis de escritório, artigos de papelaria e equipamentos periféricos. Em consequência fica alterada a a redacção do artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Construção civil;
- c) Gráfica;
- d) Fornecimento de material de escritório e artigos de papelaria.

Maputo, 3 de Maio de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

**Wahla Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 101516687, a sociedade Wahla Comercial, Limitada, constituída por documento particular e é regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro C, Avenida Eduardo Mondlane, distrito de Chiculacuala, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Detergentes;
- d) Venda de produtos cosméticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividade complementar das mencionadas no número anterior, desde que os sócios deliberem efectivamente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta mil meticaís, representatva de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Husnain Jarri Hussain Wahla;
- b) Outra quota com valor nominal de dez mil meticaís, representativa de dez por cento do capital social pertencente aos sócio Adnan Shahzad.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Husnain Jarri Hussain Wahla.

Dois) Compete á administração da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução de objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Abertura de contas bancárias, assim como a sua movimentação.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.